# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Vistas por 5 dias ao P.S.P. a pedido do lider do P.S.P. 17-2-64

Retirado a pedido do autor do arquivamento 24-2-64

PROJETO DE LEI Nº 20-62

Às Com. Justiça Finanças 2-4-62

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Exp. da ......... Sessão Ord. em ......./......./.......

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

Art. 1º - O art. 15 da lei nº 614, de 16 de dezembro de 1961 passa a ter a seguinte redação: - Os proprietários de casas comerciais situadas nas zonas urbanas, suburbanas ou rurais, ficarão sujeitos ao lançamento do imposto de licença de publicidade, referente a toda propaganda feita por meio de cartazes ou placas, colocados ou afixados nas paredes ou portas de seus estabelecimentos comerciais, desde que assumam inteira responsabilidade por tais anuncios. Caso contrário, o material de propaganda será retirado pela Prefeitura, sem prejuizo para o comerciante.

Sala das sessões, 12 de março de 1962.

Vereador Arlindo Paim

Justificativa:-

Ninguem póde ser culpado pelo que não fêz.

Se durante a noite alguem colocar na parede ou na porta de um estabelecimento comercial um cartaz ou qualquer coisa que sirva de propaganda, quer dizer que, no dia seguinte, estará o proprietário da casa comercial sujeito ao lançamento do imposto de publicidade por um fato que êle nada tem a ver com êle e que, ~~mesmamen~~te, não diz respeito ao seu ramo de negócio.

Encontramos, constantemente, com cartazes de propaganda de remédios em portas de botequins etc.

Por tudo isto e mais o lapso que cometemos, nobres vereadores, ao aprovarmos esta lei, a modificação ora proposta torna-se imperiosa, a menos que desemos (desejemos) praticar uma injustiça; mas, esta Casa não pode cometer injustiças, assim como não lhe fica bem conceder favoritismos.

Sala das sessões, 12 de março de 1962.

Vereador Arlindo Paim